



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 96 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de ativo, alta, casos suspeitos, casos monitorados e em isolamento, casos descartados e óbitos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município de Serra Dourada,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.

Art. 2º Fica proibido, por prazo indeterminado, no âmbito de todo o Município de Serra Dourada, todo e qualquer tipo de aglomeração, cujo número seja superior a 500 (quinhentas) pessoas, decorrente de eventos públicos e/ou particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo ou comercial;

§ 1º Continuam suspensos o funcionamento de danceterias, casas de festas, casa de shows e eventos em locais fechados e sem ventilação natural;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão providenciar alvará de funcionamento regular e eventos extraordinários deverão ser retiradas licenças especiais para cada evento;

§ 3º Em cada evento extraordinário, o proprietário do estabelecimento ou locatário deverá exigir como condição de entrada a apresentação do cartão de vacina físico ou digital com imunização completa contra COVID-19, devendo constar para essa fiscalização um agente da Vigilância Sanitária Municipal, sendo que o custo da diária do agente ficará sob a responsabilidade financeira do organizador do evento, recolhida em Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no ato do requerimento do Alvará Especial para Eventos Extraordinários;

§ 4º Fica estabelecido o horário de **02h:00m (duas horas da manhã)** para o encerramento de qualquer evento caracterizado neste Artigo.

Art. 3º Recomenda-se aos munícipes e a população em geral que permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, a fim de diminuir a possibilidade de contágio do COVID, principalmente, aquelas pessoas relacionadas aos grupos de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda, medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, bem como, realizar a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 4º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, serão caracterizadas como infrações à legislação municipal e demais legislações vigentes, e acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além de outras cominações legais aplicáveis, inclusive multa.

Art. 5º A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para dar cumprimento e efetividade às determinações previstas neste Decreto, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 11 de janeiro de 2022.

Serra Dourada–BA, 07 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal